

*Cria o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a constante especialização dos órgãos de execução do Ministério Público, objetivando adequá-los às novas demandas sociais na área de Tutela do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** o crescimento dos procedimentos relacionados às questões da Proteção ao Direito da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, atualmente contando com 11 órgãos de execução especializados e tantos outros, sem atribuição especializada, com atuação na tutela individual e coletiva do idoso e na tutela coletiva da pessoa com deficiência, devendo ser prestigiada a especialização por matéria como um dos critérios de repartição de atribuições (Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 01/2009); e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2011.00884705,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** — Fica criado na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único** — A Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência será integrada por um Coordenador e Subcoordenadores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** — Compete ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe:

**a)** promover a integração entre os membros do Ministério Público, em especial:

I — estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma matéria;

II — promover a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;

III — promover a articulação, integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público, inclusive para o efeito de atuação conjunta, quando cabível;

IV — prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no curso de medidas processuais;

V — receber representações por meio do Sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente, transmitindo-as aos órgãos encarregados de apreciá-las.

**b)** interagir com órgãos públicos ou privados, em especial:

- I — manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a área de atuação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- II — sugerir a realização de Convênios de interesse do Ministério Público;
- III — zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrentes de Convênios firmados;
- IV — colaborar junto aos setores públicos ou privados em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;
- V — acompanhar a política nacional e estadual referentes à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;
- VI — propor a edição ou alteração de leis e normas técnicas aos órgãos públicos incumbidos da atuação na área indicada no art.1º do presente ato;
- VII — prestar auxílio à Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projetos de lei relativos à sua área de sua atuação;
- VIII — representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos que atuem na área definida no art. 1º, excluído o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução.

**c)** disponibilizar informações técnico-jurídicas relevantes, de ofício ou por provocação, desenvolver estudos e pesquisas, e, ainda, criar ou sugerir a criação de grupos e comissões de trabalho relevantes;

**d)** auxiliar no planejamento, desenvolvimento e avaliação da atuação do Ministério Público, em especial:

- I — sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a execução de planos especiais de atuação;
- II — sugerir a instituição de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas pertinentes à área de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- III — sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos, promovendo-os, se for o caso;
- IV — apresentar ao Procurador-Geral sugestões para elaboração da política institucional e de programas específicos pertinentes à área de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- V — responder pela efetivação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- VI — assistir ao Procurador-Geral no desempenho de suas funções;
- VII — divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público;
- VIII — sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhora dos serviços do Ministério Público;
- IX — dar publicidade aos entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação;
- X — manter arquivo digital atualizado das petições iniciais das ações civis públicas e termos de ajustamento de conduta;
- XI — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação;
- XII — desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxos de trabalho e de informações objetivando a consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de sua área de atuação.

**Art. 3º** — Para a consecução das atribuições contidas no art. 2º, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência poderá estabelecer fluxogramas de trabalho, regulamentação interna, podendo,

ainda, organizar grupos de trabalho ou comissões para desenvolver projetos afetos à área de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** — A equipe de apoio administrativo do CAOp contará com a Supervisão de um servidor.

**Art. 5º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2012.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012.

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça